



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Lei nº 051/00 de 09 de Maio de 2000

Autoriza o Prefeito Municipal a dispensar o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Microempresas e Empresas de pequeno porte, na Forma que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Primeiro Alvará de Funcionamento, as Micros e pequenas empresas estabelecidas no Município de Santa Bárbara do Pará.

Parágrafo Único – Serão declaradas como micro e pequenas empresas aquelas que assim forem consideradas, através dos requisitos previsto no Estatuto da Pequena Empresa – Lei nº 9.841/99.

Art. 2º - As micros e pequenas empresas deverão requerer a emissão do Alvará de Funcionamento com isenção do pagamento de taxas, anexando ao pedido, os documentos que comprovem essa condição.

Art. 3º - SUPRIMIDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, 09 de Maio de 2000.


CIRO SOUZA GÓES
Prefeito Municipal



Lei nº 051/00 de 09 de Maio de 2000

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Autoriza o Prefeito Municipal a dispensar o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Microempresas e Empresas de pequeno porte, na Forma que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Primeiro Alvará de Funcionamento, as Micros e pequenas empresas estabelecidas no Município de Santa Bárbara do Pará.

Parágrafo Único – Serão declaradas como micro e pequenas empresas aquelas que assim forem consideradas, através dos requisitos previsto no Estatuto da Pequena Empresa – Lei nº 9.841/99.

Art. 2º - As micros e pequenas empresas deverão requerer a emissão do Alvará de Funcionamento com isenção do pagamento de taxas, anexando ao pedido, os documentos que comprovem essa condição.

Art. 3º - SUPRIMIDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, 09 de Maio de 2000.


CIRO SOUZA GÓES
Prefeito Municipal